

# MOTO CLUBE DE FARO

## REGULAMENTO GERAL INTERNO

Elaborado de acordo com o Art.º 30.º dos Estatutos do Moto Clube de Faro aprovados na Assembleia Geral extraordinária realizada em 12 de Dezembro de 2003.

### Artigo 1.º

#### As Cores

- 1 - As cores do MCF são o símbolo do Clube, que deve ser o orgulho de todos os associados, e como tal deve ser respeitado.
- 2 - As cores do MCF são representadas através dos seus membros pelo denominado pano.
- 3 - Os associados com mais de 2 anos poderão requerer o pano.
- 4 - O pano será atribuído por votação exclusiva dos membros, da Direcção, sob proposta de 2 associados.
- 5 - Na atribuição do pano, a Direcção, deve ter em conta a dedicação do associado ao Clube, assim como a sua idoneidade e comportamento dentro e fora do mesmo.
- 6 - O pano só poderá ser retirado a um associado, sobre proposta da Direcção, em Assembleia Geral, com votação nesse sentido de pelo menos dois terços dos votantes, com o mínimo de 50 associados presentes.
- 7 - Sempre que por decisão da Assembleia Geral seja preciso alterar as cores do pano, todos os membros devem obrigatoriamente efectuar a sua substituição

### Artigo 2.º

#### A Sede

- 1 - A sede do MC Faro é o lugar de reunião e convívio de todos os associados do Moto Clube, sendo a “casa” dos mesmos, pelo que, como tal tem de ser por todos respeitada, não sendo tolerados actos de violência verbal ou física, assim como linguagem obscena.
- 2 - É permitida, a entrada e permanência de pessoas não filiadas nas instalações do Clube quando acompanhadas por associados do Clube, sendo estes responsáveis pelo comportamento do(s) seu(s) convidado(s).
- 3 - É permitida a entrada e permanência nas instalações do Clube de sócios ou membros de outros moto clubes que mantenham com o Moto Clube de Faro relações de amizade, ou que sejam convidados pela Direcção ou associados do Moto Clube.
- 4 - Poderão entrar nas instalações do Clube pessoas ou identidades estranhas ou mesmo, quando, solicitem ou sejam solicitadas pelos Órgãos Sociais do Clube, para reuniões de carácter social ou de interesse de qualquer das partes.
- 5 - Durante actos, como reuniões de associados com os Órgãos Sociais do Clube, Assembleias Gerais ou Actos Eleitorais, não serão permitidas pessoas não sócias nas instalações do Clube, excepto se por algum motivo forem autorizadas pela Direcção do Clube.

### **Artigo 3.º**

#### ***Acto Eleitoral***

1 - Para efeitos da realização de eleições, o presidente da Assembleia Geral, convocará a Assembleia, de conformidade estipulado no Art.º 16.º n.º 4 do Estatuto, devendo as listas concorrentes serem apresentadas ao mesmo, no prazo estipulado no referido artigo.

2 – A campanha eleitoral decorrerá desde findo o prazo para a apresentação das listas até às zero horas do dia do sufrágio.

3 – Durante a campanha eleitoral podem as listas candidatas utilizar os meios que acharem necessários para transmitir aos associados a sua mensagem, desde que seja honrado o princípio de igualdade e respeito por todas as listas concorrentes.

4 – As listas candidatas podem desistir até ao final da campanha eleitoral, mediante documento entregue à Assembleia Geral, assinado por todos os seus membros.

5 - Presidirá a Mesa da Assembleia de voto o Presidente da Assembleia Geral ainda em exercício, auxiliado pelos restantes membros da mesa da Assembleia.

6 - As listas concorrentes não poderão ter qualquer conotação política, nem religiosa. Caso isso aconteça, será levado ao conhecimento da Mesa da Assembleia que proporá à mesma o seu afastamento do processo eleitoral, antes da votação.

7 - A votação nas listas candidatas será feita por voto secreto, não podendo durante acto eleitoral os sócios exprimirem a sua tendência de voto. Cada associado, que não se poderá fazer representar por terceira pessoa, terá direito a tantos votos consoante a sua antiguidade como sócio do Moto Clube, que será atribuída do seguinte modo:

Sócios Fundadores (sócios filiados no ano de 1982) - 6 votos

Sócios com mais de vinte anos - 5 votos

Sócios de dez a vinte anos - 4 votos

Sócios de cinco a dez anos - 2 votos

Sócios até cinco anos - 1 voto

8 – A contagem dos votos dá-se imediatamente ao fecho das urnas, e é da responsabilidade exclusiva da mesa da Assembleia Geral.

9 - Terminado o escrutínio dos votos, será declarada vencedora a candidatura que obtenha a maioria absoluta dos votos expressos, excluindo-se pois os votos brancos e nulos.

10 - Caso nenhuma lista obtenha na primeira votação a maioria absoluta dos votos expressos, será realizada uma semana depois uma segunda volta com as duas listas mais votadas.

11 - A Mesa da Assembleia Geral em exercício até ao fim do acto eleitoral será o órgão competente para fiscalizar todo o processo eleitoral e apresentar à Assembleia antes da votação eleitoral qualquer infracção ocorrida durante o todo processo, propor a esta a punição a aplicar aos infractores de acordo com as normas de Estatuto e do Regulamento Geral.

## **Artigo 4.º**

### ***Impugnação***

1 – Todas as reclamações contra as constituições dos cadernos eleitorais, à realização do acto eleitoral, resultados, e demais objecções, só poderão ser consideradas se apresentadas até antes da divulgação dos resultados, e serão decididas pela mesa da Assembleia Geral ouvidos os representantes das listas candidatas. A reclamação apresentada à mesa da Assembleia Geral deve ser acompanhada de um relatório pormenorizado do sucedido, e se possível anexado de provas circunstanciais importantes para o andamento da reclamação. Da decisão pode haver recurso para a Assembleia Geral.

2 – O Processo eleitoral é imediatamente suspenso, podendo ser divulgado os resultados obtidos, mas acrescentando que estes se encontram temporariamente suspensos por recorrência de uma das listas concorrentes.

3 – A votação na Assembleia Geral Extraordinária sobre a impugnação, exige uma aprovação de uma maioria de dois terços dos presentes.

4 – No caso da impugnação das eleições ser aceite pela Assembleia Geral Extraordinária, o presidente da mesa da Assembleia Geral cessante deverá proceder à convocação de nova Assembleia Geral para marcação de novo período eleitoral, no prazo de 24 horas, mantendo-se em exercício os corpos gerentes cessantes.

## **Artigo 5.º**

### ***Tomada de posse***

1 - Findo o acto eleitoral, o presidente da mesa da Assembleia Geral cessante, empossará os candidatos eleitos.

2 - Da tomada de posse será exarada acta, que será assinada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral cessante e pelos titulares dos órgãos sociais empossados.

## **Artigo 6.º**

### ***Concelho Disciplinar***

1 - O Conselho Disciplinar será nomeado pela Direcção nos termos do Art.º 21.º dos Estatutos.

2 - O Conselho Disciplinar será um órgão independente dos Órgãos Sociais e deve pautar a sua actuação de forma justa e moderada de modo a que qualquer acto de indisciplina ou de incumprimento estipulado nos Estatutos ou no presente Regulamento, seja sancionado de acordo com os mesmos.

3 - De acordo com o previsto na alínea a) do Art.º 21.º dos Estatutos, as competências do Concelho Disciplinar serão as seguintes:

- a) - Apreciar sob proposta da Direcção, as infracções cometidas pelos associados do clube, ouvir os infractores e testemunhas e relatar por escrito a Direcção a veracidade dos factos analisando a gravidade dos mesmos.
- b) - O conselho disciplinar terá poderes para interrogar qualquer associado do Clube sobre matéria de qualquer caso em análise.

c) - O conteúdo de qualquer processo disciplinar será sigiloso, sendo o seu parecer somente transmitido a Direcção, que dará conhecimento ao infractor.

d) - A Direcção depois de analisar o relatório do Conselho Disciplinar decidirá a penalidade a aplicar.

4 – O Conselho Disciplinar terá a duração correspondente a cada mandato dos Corpos Sociais.

## **Artigo 7.º**

### ***Regime Disciplinar***

1 - De acordo com o Art.º 8.º do Estatutos é criado o presente Regime Disciplinar

a) - O regime disciplinar prevê as seguintes Infracções:

**INFRACÇÃO MUITO GRAVE OU GRAVE** - As que cometidas por associados dentro do Clube, ou fora deste quando identificados com o mesmo (usando o pano), ponham em causa a dignidade e o bom nome do Clube, ou que possam trazer prejuízos irreparáveis quer no campo moral quer no material.

**INFRACÇÃO LIGEIRA** - As que cometidas por associados dentro do Clube, ou fora deste quando identificados com o mesmo (usando o pano), que possam de qualquer fora prejudicar o Clube ou qualquer dos seus membros, ainda que não sendo de uma forma gravosa.

2 - A regulação do grau de gravidade da Infracção será sempre da Competência da Direcção depois de ouvido o Conselho Disciplinar.

3 - Punições:

**Infracção Muito Grave** - Proposta de Expulsão do Clube

**Infracção Grave** - 6 a 12 meses de suspensão

**INFRACÇÃO LIGEIRA** - Advertência ou suspensão de 1 a 6 meses

4 - A acumulação de 2 infracções **Graves** no espaço de 5 anos, resulta numa **Infracção Muito Grave** dando direito à proposta de Expulsão.

5 - No caso de a Assembleia Geral não aprovar a expulsão proposta, será o infractor punido pela pena máxima aplicável pela Direcção.

6 - Na aplicação de qualquer sanção será sempre levado em conta os antecedentes e a conduta do sócio a penalizar.

## **Artigo 8.º**

### ***Expulsão de associado***

1 – Constitui fundamento de expulsão de um associado:

a) A prática culposa de actos que lesem o MCF, e contribuam para o seu desprestígio;

b) A violação culposa dos estatutos, ou de normas internas;

c) A desobediência reiterada às resoluções e deliberações tomadas pelos órgãos sociais do MCF.

2 – Constatados indícios da verificação de qualquer dos fundamentos de expulsão previstos no número anterior, a direcção do MCF só pode suspender associados numa reunião de direcção convocada para o efeito, assegurando a convocatória dos associados em causa com o mínimo de 24 horas de antecedência.

3 – Após a decisão final e caso a direcção entenda existirem fundamentos para a expulsão do associado visado, deverá fazer proposta formal nesse sentido, remetendo-a acompanhada de todo o processo ao

presidente da mesa da Assembleia Geral.

4 – A proposta de expulsão deverá ser ainda acompanhada do pedido de marcação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, para apreciação e deliberação sobre a proposta da expulsão do associado visado.

5 – Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre a expulsão e readmissão do associado visado, deliberação que terá que ser tomada por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.

6 – Deliberada a expulsão do associado, incumbirá à direcção, notificar o associado expulso, daquela decisão, cessando a sua condição de associado a partir da sua recepção.

## **Artigo 9.º**

### **Concelho Consultivo**

1 - O Concelho consultivo será criado de acordo com o Art.º 22.º dos Estatutos, e terá a duração correspondente aos restantes Órgãos Sociais.

2 - Os seus membros serão nomeados pela Direcção do Clube, de acordo com as necessidades de consulta da mesma, nas diferentes áreas profissionais ou sociais.

3 - O Concelho Consultivo será um órgão somente de consulta, e os seus pareceres não terão qualquer carácter vinculativo.

4 - O Concelho Consultivo reunirá com a Direcção a pedido desta, com todos os seus membros ou individualmente, de acordo com as questões a tratar.

## **Artigo 10.º**

### **Alterações ao Regulamento Interno**

Qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos poderá propor alteração ao presente regulamento Interno, bastando para isso apresentar por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a sua pretensão, o qual dará início ao processo de discussão e votação da alteração proposta.

“ CERTIFICADO “

Certifico que o presente Regulamento Interno constituído por 5 folhas por mim rubricadas estão conforme o aprovado em Assembleia-Geral extraordinária realizada em 12 de Dezembro de 2003, com as alterações aprovadas em Assembleia-Geral extraordinária de 17 de Outubro de 2012.

Faro, 18 de Outubro de 2012

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

*João Ildefonso*